

1. Validade das condições

Os nossos fornecimentos e prestações de serviços são efectuados exclusivamente com base nestas condições de venda. As condições de venda do parceiro diferentes, que não foram expressamente reconhecidas por nós não têm qualquer validade.

2. Oferta e celebração de contrato

- 2.1 As nossas ofertas não são vinculativas. As encomendas e listagens só são vinculativas com a nossa confirmação por escrito. O mesmo se aplica a adendas, alterações ou acordos adicionais.
- 2.2 Os dados, Desenhos, imagens e descrições dos serviços (reservado o direito a alterações técnicas) contidos em catálogos, listas de preços ou nos documentos que fazem parte da oferta são valores aproximados comuns neste tipo de negócio, a não ser que tenham sido expressamente designados como vinculativos na confirmação da encomenda.
- 2.3 O parceiro assume a responsabilidade pela exactidão dos documentos que têm de ser entregues por si, p. ex. desenhos, modelos ou semelhante.
- 2.4 Qualquer celebração de contrato ocorre sob reserva do fornecimento próprio correcto e atempado pelos nossos fornecedores. Isto aplica-se apenas para o caso do não fornecimento não ser da nossa responsabilidade, especialmente na celebração de uma operação de cobertura congruente com o nosso fornecedor. Nós não assumimos expressamente qualquer risco de exercício.

3. Cotação

- 3.1 Se não existir indicação contrária, mantemo-nos vinculados aos preços que constam nas nossas ofertas durante 30 dias a partir da sua data. São normativos os preços em euros mencionados na confirmação da encomenda, mais o respectivo Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) legal. Os fornecimentos e prestações de serviços que daí resultem são facturados separadamente. Se não tiverem sido indicados quaisquer preços, são aplicados os preços válidos no momento do fornecimento.
- 3.2 Os preços são entendidos, caso não exista outro acordo, "Ex Works", excluindo frete, portes, seguro e embalagem habitual do ramo. Efectuamos contas de liquidação sobre paletes e contentores com grades que são aplicados em processos de troca. Se necessário, é comunicado ao cliente ou ao transitário um eventual saldo descoberto. Se, após o estabelecimento de um prazo adequado, não for efectuada uma cobertura do saldo, reservamo-nos o direito de colocar na factura o respectivo contra-valor. Do mesmo modo, comprometemo-nos a efectuar a compensação perante o nosso parceiro.
- 3.3 Se ocorrer uma alteração considerável dos custos relativos a pagamento, material ou energia, qualquer uma das partes envolvidas no contrato tem o direito de exigir uma respectiva adaptação do preço, tendo em conta estes factores.

4. Fornecimento

- 4.1 O tempo de fornecimento é válido a partir da recepção da encomenda até abandonar a fábrica e é acordado como sendo apenas aproximado. Mesmo quando está acordado um fornecimento para um determinado dia, este não é considerado qualquer negócio a prazo fixo, no âmbito do § 376, par. 1 do Código Comercial Alemão. Para isto é ainda necessária adicionalmente uma explicação do parceiro na celebração do contrato, em como, p. ex. em caso de produtos sazonais ou promoções publicitárias, em caso de incumprimento do prazo de fornecimento, o parceiro tem o direito de rescindir o contrato sem qualquer outro estabelecimento de prazo suplementar. Além disso, as datas ou os prazos de fornecimento, que podem ser acordados como sendo ou não sendo vinculativos, necessitam de aparecer em suporte escrito.
- 4.2 Se não cumprirmos um prazo de fornecimento acordado como sendo vinculativo, o parceiro pode, logo que se dá o atraso, fazer valer o seu direito a solicitação do estabelecimento de um novo prazo suplementar adequado, de três semanas. Não é necessário um prazo suplementar, quando o parceiro, ao celebrar o contrato se reservou o direito de rescisão em caso de incumprimento do prazo de fornecimento vinculativo. Neste caso está excluído o direito do parceiro a uma indemnização por perdas e danos, a não ser que o atraso tenha sido causado por negligência da nossa parte ou de um representante legal. Isto também se aplica ao incumprimento dos deveres aquando do tratamento da encomenda.
- 4.3 O nosso fornecimento encontra-se sob reserva do fornecimento próprio. Nós entraremos imediatamente em contacto com o comprador, se não recebermos o fornecimento. Se não recebermos o fornecimento, o contrato de compra é considerado nulo. Não assumimos qualquer risco de exercício.
- 4.4 Atrasos no fornecimento ou prestação de serviços devido a elevada violência ou devido a acontecimentos que nos dificultem consideravelmente ou impossibilitem o fornecimento – disto fazem parte sobretudo reivindicações laborais, desordens, medidas das repartições públicas, ausência de fornecimento por parte dos nossos fornecedores - também não têm de ser representados por nós mesmo quando foram acordados prazos vinculativos. Estes conferem-nos o direito de, adicionalmente à duração do impedimento, adiar um período de aceleração adequado ou de nos retirarmos total ou parcialmente do contrato, devido a uma parte que não foi cumprida, sem que o parceiro tenha direito a pedir uma indemnização por perdas e danos, a não ser que exista negligência da nossa parte. Iremos fazer todos os esforços para comunicar imediatamente à outra parte todos os obstáculos do tipo acima mencionado. Se os obstáculos acima mencionados surgirem à outra parte, são válidas as mesmas consequências legais também para o seu dever de aceitação.
- 4.5 Os fornecimentos ou prestações de serviços parciais, desde que habitual neste negócio, também são permitidos e são facturados separadamente. Estes não são, excepcionalmente, permitidos, quando o cumprimento parcial do contrato não tem qualquer interesse para o parceiro ou um acordo deste género não vai de encontro às nossas necessidades.

5. Fornecimento excessivo ou insuficiente

Em caso de bens que são produzidos em função da encomenda, é permitido um fornecimento excessivo ou insuficiente na proporção de 10%. O fornecimento de bens armazenados é efectuado em função das unidades de embalagem determinadas nos documentos de venda. As quantidades que fiquem fora destes parâmetros podem ser arredondadas por excesso ou por defeito.

6. Envio/Cobertura dos riscos

- 6.1 Se enviarmos os produtos, a pedido do parceiro, temos direito à escolha do percurso de envio. Podemos, especialmente, caso seja necessário, contratar para o efeito uma outra empresa de logística, desde o parceiro não tome legalmente medidas vinculativas antes do decurso do prazo de fornecimento.
- 6.2 Se, a pedido do parceiro, enviarmos os objectos do contrato, o envio é efectuado por conta e risco do mesmo. Em todos os fornecimentos, o perigo de disponibilização dos produtos ao transitário, transportador ou de qualquer outra pessoa encarregada do envio recai sobre o parceiro. Isto também se aplica a fornecimentos parciais e a fornecimentos isentos de frete acordados.
- 6.3 Se, a pedido do parceiro, o envio for retardado, o atraso de recepção do parceiro começa a partir do momento em que este recebe uma indicação escrita da prontidão de envio. Além disso, neste caso temos também o direito de facturar, a partir de uma semana após a recepção da indicação de prontidão de envio, os custos de armazenamento dos produtos nos nossos armazéns, no valor mínimo de 1% do montante da factura por cada semana iniciada. Neste caso, o risco de danos ou de avarias do bem adquirido, a partir do momento em que é apresentada a indicação de prontidão de envio, recai sobre o parceiro. O mesmo se aplica no caso do seu atraso de aceitação. Nós efectuamos um seguro dos objectos contra danos, a pedido e custo do cliente.

- 6.4 Se assumirmos o risco do transporte, o parceiro tem a obrigação de verificar o item enviado imediatamente quanto a danos causados pelo transporte e de, em caso de danos ou perda, de nos enviar imediatamente uma declaração de dano do transitário, juntamente com uma declaração escrita e assinada pelo parceiro. Os objectos de fornecimento danificados ser disponibilizados tal e qual como se encontravam no momento em que foram detectados os danos, para que sejam devidamente examinados pelos nossos colaboradores ou pelo respectivo fabricante.

7. Condições de pagamento

- 7.1 Caso não exista um acordo em contrário, após o fornecimento dos produtos ter sido efectuado com sucesso, todas as facturas devem ser pagas no período de 30 dias a partir da data de facturação. Em caso de pagamento no período de 14 dias após a data de facturação é efectuado um desconto de 2%, desde que o parceiro não apresente atrasos na satisfação de exigências.
- 7.2 Sem prejuízo para uma determinação do parceiro, é apenas da nossa responsabilidade determinar quais das várias exigências de entradas de pagamento devem ser cumpridas.
- 7.3 Se tivermos fornecido parcialmente e sem conflitos produtos danificados, o nosso parceiro é ainda obrigado a efectuar o pagamento da parte isenta de danos, a não ser que o fornecimento parcial não tenha qualquer interesse para ele.
- 7.4 No caso do prazo ser ultrapassado, temos o direito de cobrar juros no valor da taxa da factura, os quais o banco calcula como crédito na conta corrente, ou pelo menos o valor mínimo de 10.5 pontos percentuais acima da respectiva taxa de juro base.
- 7.5 Todas as nossas exigências são imediatamente possíveis de saldar, quando as condições de pagamento não são cumpridas ou se após a celebração do contrato nos são feitos avisos, que ponham em causa a solvência do parceiro. Além disso, nestes casos temos também o direito de recusar efectuar a prestação dos serviços ainda não efectuada, até a contrapartida ter efeito ou for oferecida garantia relativamente a esta. Podemos ainda proibir uma nova alienação dos bens fornecidos sob reserva de propriedade e exigir a sua devolução. A exigência de devolução não significa a assistência do contrato.
- 7.6 Só são aceites letras após um acordo expresso, e como forma de pagamento não formal, sob a condição de estas serem possíveis de descontar. São cobradas despesas de desconto a partir do dia de expiração do montante da factura. Está excluída uma garantia de um modelo correcto da letra e para a imposição de protesto de letra.
- 7.7 Se o parceiro intervir numa sociedade de regulação central, a compensação da factura só na nossa conta com o aviso de crédito do pagamento. Se, após a celebração do contrato, se identificar que o nosso pedido de pagamento foi comprometido por insolvência do parceiro, podemos recusar o serviço e impor ao parceiro um prazo apropriado, no qual terá de efectuar o pagamento a prestações contra a entrega ou apresentar uma garantia. Em caso de recusa do parceiro ou após o fim deste prazo, sem sucesso, podemos rescindir o contrato e exigir uma indemnização por danos.

8. Reserva de propriedade

- 8.1 Na relação com o parceiro, reservamo-nos o direito de reserva de propriedade do produto fornecido em forma simples, prolongada e alargada até que sejam cumpridas todas as condições (incluindo todos os créditos de dívidas das contas correntes), que nos são de direito por motivos legais, quer no presente quer no futuro, ou até ao cumprimento efectivo de antigas exigências do respectivo contrato. Por isso, são-nos apresentadas as seguintes garantias, liberadas a nosso pedido quando e se o seu valor, menos as despesas aplicadas na segurança, exceder em mais de 20% as dívidas. O parceiro pode alienar os produtos reservados de acordo com o processo de negócios regular. Não tem autorização para a transferência do artigo como garantia nem para a penhora do produto reservado. A futura alienação dos bens só é permitida pela transmissão da reserva de propriedade. No caso do parceiro não transmitir a reserva de propriedade aquando de uma nova venda, cede-nos assim os seus créditos para com o comprador. Tal é também válido para o crédito da dívida da nossa conta corrente se o parceiro o tiver acordado com o seu cliente. Assumimos deste modo a alienação. Podemos exigir ao parceiro que ele dê a conhecer os créditos cedidos e as respectivas dívidas. Após isto estamos intitulados a tornar pública a nossa alienação.
- 8.2 Em caso de atraso no pagamento podemos exigir a devolução do objecto para o qual existe a reserva de propriedade, dentro de um prazo adequado, e dispor do objecto de outra forma e, após o pagamento por parte do parceiro, voltaremos a fornecer-lhe um novo produto, dentro de um prazo adequado.
- 8.3 O parceiro é obrigado a um armazenamento correcto e apropriado e à protecção do produto a nós pertencente.
- 8.4 Se o parceiro se atrasar no pagamento ou se terceiros tiverem acesso ao produto sob reserva ou ainda em caso de deterioração dos bens do cliente, temos o direito de, para o exercício do nosso direito de reserva de propriedade, aceder ao espaço comercial do parceiro e reclamar para nós o produto sob reserva. O parceiro admite aqui aos nossos colaboradores o acesso ao seu espaço comercial para penhora do produto. O oficial de justiça está autorizado a nos entregar o produto após levantamento da penhora.
- 8.5 Em caso de transformação do produto do contrato, somos considerados o fabricante no âmbito do § 950, Sec. 1 do BGB (Código civil alemão). Em caso de ligação do bem adquirido com outros bens do parceiro, adquirimos também participação parcial no novo bem. Se estiver prevista a manufactura de outro objecto como bem principal, é válido como acordado que o parceiro nos concederá co-propriedade na medida em que o novo bem lhe pertença, na proporção relativa entre o bem sob reserva e o novo bem.
- 8.6 A menos que seja declarado o contrário por escrito, em caso de retoma do produto não há rescisão do contrato. A retoma é efectuada apenas por uma questão de segurança dos nossos direitos. O parceiro continua obrigado ao cumprimento do contrato. As despesas da retoma e a liquidação do produto adquirido são suportadas pelo parceiro. Este tem a obrigação de manter o produto em estado perfeito durante a duração da reserva de propriedade.
- 8.7 Devemos ser imediatamente informados em caso de penhora, apreensão ou outras medidas tomadas por terceiros. As despesas de tais medidas são suportadas pelo parceiro. Em caso de violação do dever de informação, temos o direito de executar de imediato todos os créditos ao parceiro. Desde que o fornecimento não tenha sido efectuado, podemos optar por um pagamento imediato ou em prestações. O parceiro deve tomar todas as medidas necessárias para a anulação ou preservação deste tipo de acesso e exigências. De resto deve, de qualquer modo, apoiar-nos na salvaguarda dos direitos.

9. Levantamento

Caso esteja acordado um levantamento, este deve ser efectuado na fábrica pelo parceiro, um representante ou um terceiro, para quem a encomenda foi efectuada. Se o cliente prescindir do levantamento na fábrica, o produto é válido como fornecido em conformidade logo que tenha abandonado a fábrica. Os custos totais do levantamento são suportados por nós, os custos pessoais da pessoa encarregue do levantamento são suportados pelo parceiro. Se, dentro de um determinado prazo, o parceiro ainda não tiver efectuado o levantamento, temos o direito de, após o término deste prazo, processar as facturas ou rescindir o contrato.

10. Rescisão do contrato (impossibilidade, mora)

- 10.1 Se nos atrasarmos na entrega de um produto e nos for apresentada uma repreensão de negligência grave ou de premeditação por motivo do atraso, iremos compensar o cliente por todos os danos sofridos. Em caso de negligência leve ficam fora de questão os pedidos do cliente.
- 10.2 Em caso de não entrega por parte do fornecedor, ambas as partes têm o direito de rescindir o contrato.
- 10.3 Temos o direito de rescindir o contrato pelos seguintes motivos:
- 10.3.1 Se, ao contrário do suposto aquando da celebração do contrato, se comprovar que o cliente não é solvente. A insolvência pode ser assumida implicitamente em casos de protestos de cheques ou letras, da cessação dos pagamentos pelo cliente

	ou de uma tentativa infrutífera de execução judicial. Não é obrigatório que se tratem de relações entre nós e o cliente.		comprovação das reclamações destas garantias. Nós estamos expressamente preparados para efectuar as medidas necessárias no contrato e para a conta do cliente.
10.3.2	Se for revelado que o cliente forneceu dados incorrectos no âmbito da sua solvência, dados esses de grande importância na celebração do contrato.		
10.3.3	Se os bens sob nossa reserva de propriedade forem alienados por outro processo que não o comércio regular do cliente, sobretudo através da transferência de propriedade a título de garantia ou da penhora. As excepções aplicam-se apenas aos casos em que tivermos expresso, por escrito, o nosso consentimento para a alienação.		
10.3.4	Se, após a celebração do contrato, as condições essenciais ao cumprimento do mesmo tenham evoluído, sem a possibilidade de nossa intervenção, de tal modo que o cumprimento nos seja impossibilitado ou insuportavelmente dificultado (p.ex. não entrega pelos pré-fornecedores, da qual não podemos ser responsabilizados ou fornecimento sob determinadas condições consideravelmente dificultadas).		
10.3.5	Se o cliente infringe as suas obrigações contratuais; é sobretudo de censurar a violação do dever de diligência, com vista ao tratamento do produto fornecido sob reserva de propriedade.		
10.3.6	No restante, o nosso direito de rescisão e o direito de rescisão do cliente orientam-se pelas determinações legais.		
11.	Garantia/Avárias	12.	Responsabilidade
11.1	Somos responsáveis pelo fabrico perfeito dos bens por nós fornecidos. Caso não existam quaisquer acordos especiais, todos os artigos, para os quais existem regras, são fornecidos de acordo com estas regras e com as tolerâncias indicadas e normas de qualidade do mercado. Na utilização de balanças numéricas para a determinação da quantidade de unidades existe uma tolerância de +/- 1 %.	12.1	Sem prejuízo das determinações acerca da garantia, assim como outras normas especiais englobadas por estas determinações aplica-se o seguinte nos casos de uma infracção das obrigações: O comprador tem de nos conceder um prazo adequado de reparação para eliminar a infracção de obrigações, prazo este que não deve exceder as três semanas. Após a expiração sem sucessos do prazo de reparação, o comprador pode rescindir o contrato e/ou exigir uma indemnização.
11.2	O cliente tem a obrigação de, imediatamente após a recepção do produto, o analisar e de nos comunicar, por escrito, possíveis anomalias (no máximo até dois dias úteis depois do fornecimento). São excluídas da garantia falhas que sejam detectadas tardiamente, ou seja que desrespeitando o dever anteriormente mencionado. Anomalias não visíveis, que se fazem notar apenas com o passar do tempo, devem ser comunicadas pelo cliente, por escrito, imediatamente após serem descobertas. As reclamações de anomalias só são reconhecidas por nós como tal após uma comunicação por escrito, mesmo no caso de serem validadas contra um colaborador exterior, um transportador ou terceiros.	12.1.1	O comprador pode reivindicar a indemnização apenas em casos de infracção negligente grave ou dolosa das obrigações. A indemnização em vez do serviço (no caso de incumprimento § 280, secção 3, em conjunto com § 281 do Código Civil Alemão) assim como os danos por atraso (§ 280, secção 2 em conjunto com § 286 do Código Civil Alemão) está limitada para interesses negativos. Indemnizações por serviços não providenciados ou com falhas (§ 282 Código Civil Alemão) está limitado ao valor máximo do preço de compra. Está excluída a indemnização em vez do serviço em caso de exclusão da obrigação do serviço (impossibilidade)
11.3	O retorno necessário de um produto causado por uma anomalia só pode ser efectuado após o nosso prévio consentimento. Não serão aceites retornos efectuados sem a nossa autorização prévia. Neste caso o cliente assume os custos resultantes da nossa não-aceitação da encomenda de retorno.	12.2	Se o comprador for o único responsável ou o responsável maioritário pelas circunstâncias que lhe dariam o direito à rescisão ou se a circunstância que lhe permite a rescisão tiver ocorrido durante a demora de aceitação do comprador, a rescisão está excluída.
11.4	No caso de ser efectuada uma reparação por motivo de uma detecção de anomalias justificada, são válidas as determinações relativas ao tempo de fornecimento.	13.	Exclusão do risco de aquisição e garantias Nós não assumimos qualquer risco de aquisição nem qualquer outro tipo de garantia, a não são ser que esteja celebrado um acordo explícito por escrito com o comprador.
11.5	O prazo da garantia para bens novos produzidos é de 12 meses e começa com a cobertura do risco para o cliente. No caso de objectos usados não se aplica uma garantia. Dentro deste prazo de garantia iremos eliminar, sem custos, anomalias que o cliente nos tenha comunicado, por escrito, no formulário destinado a esse efeito. A reparação das anomalias é efectuada após a nossa decisão através da eliminação do erro, reparação do mesmo ou pelo fornecimento de outro objecto (reparação/substituição). O cliente está obrigado ao reembolso de todos os benefícios que teve com a utilização do produto até à data de entrega do objecto para substituição do bem com defeito, como indemnização pelo usufruto, de acordo com as normas legais. Se oferecermos ao cliente, como substituição, um produto sem anomalias mas usado, o cliente tem o direito de escolher se pretende um produto novo, suportando assim a indemnização por usufruto, ou se aceita o produto usado. No último caso não se aplica qualquer indemnização por usufruto do produto. Se uma reparação/substituição falhar, o parceiro pode, por escrito, impor-nos um último prazo de um mínimo de 4 semanas, dentro do qual devemos cumprir as nossas obrigações. Após o término sem sucesso deste prazo o parceiro pode exigir uma redução no preço, rescindir o contrato ou efectuar ou mandar efectuar por terceiros as necessárias reparações, por nossa conta e risco. Se as reparações forem efectuadas com sucesso são satisfeitos todos os pedidos do parceiro, com reembolso de todas as despesas comprováveis e pertinentes. Está excluída a possibilidade de reembolso das despesas, enquanto estas aumentarem devido ao nosso produto ter sido colocado noutra local após a nossa entrega, a menos que tal corresponde a uma utilização correcta do produto.	14.	Ajudas de venda As ajudas de venda e de apresentação, que são disponibilizadas gratuitamente e por empréstimo aos parceiros, continuam a ser propriedade nossa e podem ser pedidos de volta a qualquer altura. Durante a utilização das ajudas de venda e de apresentação pelo parceiro, recaem sobre este também todos os riscos relacionadas com estas. Ele tem a obrigação de colocar apenas artigos nossos nas ajudas de venda e de apresentação e no caso de ocorrerem perdas ou danificações este tem de efectuar uma substituição. Em caso de alterações no programa ou se os negócios terminarem, entre outros, o mandatário tem a obrigação de devolver as ajudas de venda para a nossa morada com portes pagos.
11.6	Estão excluídas outras reclamações do cliente contra nós, especialmente reclamações relativas indemnizações de danos, que não tiveram origem no próprio objecto do contrato. Isto não se aplica em casos de intenção dolosa ou de negligência grave.	15.	Confidencialidade Caso não esteja acordado explicitamente por escrito algo em contrário, as informações com base nesta relação contratual são válidas enquanto não confidenciais.
11.7	Não nos responsabilizamos por falhas materiais causadas por uma utilização inapropriada ou inadequada ou montagem incorrecta pelos parceiros ou por terceiros, desgaste comum, manuseamento incorrecto ou negligente, nem por consequências de alterações incorrectas ou efectuadas sem a nossa autorização por parte do parceiro ou por terceiros. O mesmo se aplica a falhas que diminuam de forma insignificante o valor ou utilidade dos artigos. Se, após a verificação, não for possível encontrar a falha comunicada pelo cliente, este, desde que seja o comerciante, suporta os custos da inspecção.	16.	Subempreiteiros Nós temos o direito de fornecer serviços contratuais também através de subempreiteiros. Neste caso, a garantia mantém-se da nossa responsabilidade.
11.8	No caso de existência de falhas, nós reparamos o objecto do contrato reclamado na nossa localização ou na localização do cliente. Se existir uma falha que só pode ser reparada directamente no cliente, nós suportamos os custos daí resultantes apenas até ao local onde o objecto deveria ser utilizada após a celebração do contrato. Se não estiver nada acordado e as circunstâncias não exercerem influências, efectuamos a reparação na localização do cliente. O cliente suporta custos adicionais que se devam ao facto do cliente ter colocado o objecto num local diferente do previsto originalmente ou fora da sua localização, a não ser que a colocação neste local corresponda à utilização correcta do artigo.	17.	Compensação/retenção Um direito de compensação do parceiro está excluído, a não ser que se trate de uma exigência indisputável ou executória. No caso de uma reclamação justa das falhas, é apenas permitido um direito à retenção numa relação adequada e razoável entre a falha e o preço de compra. Se o negócio representar isto, o parceiro pode apenas reter o pagamento, quando a reclamação das falhas for reconhecida por nós ou determinada executoriamente.
11.9	Nós responsabilizamos-nos apenas por danos advindos da deficiência do objecto, quando estes se devem a, pelo menos, uma infracção negligente grave das obrigações por nossa parte, por parte do nosso representante legal ou dos nossos agentes. O cliente tem de comprovar os danos ocorridos de acordo com os motivos e o montante. O mesmo se aplica às aplicações sem importância. A limitação anterior não se aplica expressamente, desde que uma infracção culposa grave das obrigações por nossa parte, por parte do nosso representante legal ou dos nossos agentes justifique uma responsabilização por danos na forma de ferimentos, perigo de vida ou prejuízos para a saúde do cliente. Se assumirmos uma garantia por um determinado tipo de condição do objecto alienado durante um determinado período de tempo, não se aplicam as determinações anteriores acerca dos deveres de inquérito e reclamação, assim como a quantidade de tentativas de reparação.	18.	Interdição de cedência Os direitos dos parceiros resultantes dos contratos celebrado conosco são podem ser cedidos sem o nosso acordo prévio por escrito.
11.10	As provas para a existência de uma falha são da responsabilidade do comprador.	19.	Protecção de dados O parceiro concorda com a memorização e tratamento automático de dados pessoais nos nossos sistemas de processamento de dados electrónicos no âmbito das relações negociais.
11.11	Se forem consideradas válidas reclamações contra o cliente resultantes de infracções das protecções legais alemãs através de objectos fornecidos ou licenciado de acordo com estas condições, nós reembolsaremos ao cliente todos os custos executórios impostos e montantes de indemnizações por danos, se fomos informados imediatamente e por escrito acerca destas reclamações, se recebermos todas as informações necessárias do cliente, se bastar ao cliente as suas obrigações gerais de cooperação, se nós pudermos alcançar a decisão final sobre se nós defendemos da reclamação ou se chegamos a um acordo e se somos culpados da infracção da protecção legal. Se for determinado executoriamente, que uma outra utilização do objecto do contrato prejudica terceiros de acordo com a protecção legal alemã, nós podemos, desde que responsabilidade não seja suprimida, decidir, a custos e escolha própria, se o cliente alcança o direito de continuar a utilizar os objectos do contrato ou se estes são substituídos ou alterados, de modo a cessar as infracções ou se se procede ao reembolso do cliente pela retoma do objecto do contrato no respectivo valor com dedução de uma compensação de utilização para o uso decorrido até ao momento. A compensação de utilização é calculada com base na pressuposição de um período de amortização de 3 anos, sendo que por cada mês de utilização deve contar-se 1/36 do seu preço.	20.	Geral
11.12	Regulação de garantias externas: Garantias são promessas de serviços, que são prestados ao cliente pelo respectivo fabricante. Elas não consistem por isso em nenhuma obrigação. O cliente tem assim a obrigação de criar a custos próprios as condições para a	20.1	Se uma ou várias condições mencionadas não tiverem efeito ou o perderem ou se conterem lacunas, as restantes condições mantêm-se inalteradas. Num caso destes, as partes do contrato são obrigadas a substituir uma condição ineficaz por uma eficaz, que corresponda o melhor possível à finalidade económica da ineficaz. Isto aplica-se também para o preenchimento de lacunas acidentais e passíveis de serem preenchidas.
		20.2	Os acordos divergentes ou adicionais às condições mencionadas, são apenas válidos enquanto acordos adicionais por escrito ao contrato celebrado pelas partes, nos quais se tem de fazer referência às partes alteradas. Também a renúncia desta necessidade da forma escrita requer uma forma por escrito.
		20.3	O local de cumprimento de todas as obrigações deste contrato consiste na nossa localização.
		20.4	A única competência para todas as contestações da relação contratual, assim como acerca da sua eficiência, mesmo no âmbito de um processo sobre letra de câmbio e/ou cheque, consiste em: quando o cliente é um comerciante a que se aplicam todas as disposições do código comercial, uma pessoa jurídica do direito público ou um fundo particular do direito público ou quando tem a sua localização no estrangeiro, por nossa escolha da nossa localização ou da localização do cliente. Para esta relação contratual são válidas exclusivamente as leis da República Federal Alemã. A validade do direito de compra UN (normas internacionais) para a compra internacional de artigos está expressamente excluída.
		20.5	